



Equipe Sigma &lt;sigma.supel@gmail.com&gt;

---

**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 378/2020/SIGMA/SUPEL/RO**

2 mensagens

**ELISEU** <eliseu@eliteortopedia.com.br>  
Para: sigma.supel@gmail.com

4 de agosto de 2020 08:15

Bom dia,

Venho informar que o item abaixo esta com valor acima da Tabela SUS, pois esta com o Código SUS incorreto:

LOTE 1 (G1) - Material para uso no Procedimento de Prótese Total de Quadril Cimentada

Item 5: COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO – CÓDIGO SUS correto:  
0702030090 - valor correto: R\$ 282,87

Atenciosamente,

ELISEU

ELITE ORTOPEDIA

---

**Equipe Sigma** <sigma.supel@gmail.com>  
Para: ELISEU <eliseu@eliteortopedia.com.br>

4 de agosto de 2020 09:24

Estamos verificando

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Equipe SIGMA/SUPEL**Superintendência Estadual  
de Licitações



Equipe Sigma &lt;sigma.supel@gmail.com&gt;

---

**PE - 378/2020/SIGMA/SUPEL/RO - IMPUGNAÇÃO**

2 mensagens

**Maitã Fensterseifer** <maita.rieger@outlook.com>  
Para: "sigma.supel@gmail.com" <sigma.supel@gmail.com>

4 de agosto de 2020 15:48

Prezada Pregoeira, Boa Tarde!

Cumprimentando-a cordialmente, informo que segue em anexo Impugnação aos termos do PE nº 378/2020, dessa Superintendência, nos termos do que dispõe o art. 18 do Decreto Estadual nº 12.205/06, e itens 3 e seguintes do instrumento convocatório.

Estou à disposição para esclarecimentos adicionais porventura necessários,

**Favor confirmar o recebimento!**

Atenciosamente,  
**Dra. Maitã Rieger Fensterseifer**  
OAB/RS 97.423

---

**2 anexos**

**Impugnação - SESAU RO - PE 378.pdf**  
247K

**OAB.pdf**  
211K

---

**Equipe Sigma** <sigma.supel@gmail.com>  
Para: Maitã Fensterseifer <maita.rieger@outlook.com>

4 de agosto de 2020 16:34

Atestamos o recebimento.

Atenciosamente

Nilseia Ketes Costa  
Pregoeira  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Equipe SIGMA/SUPEL**

Superintendência Estadual  
de Licitações



Ijuí/RS, 04 de agosto de 2020

À

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Equipe de licitação SIGMA

Pregoeiro (a) SUPEL-RO

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N°: 378/2020/SIGMA/SUPEL/RO

MAITÃ RIEGER FENSTERSEIFER, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS nº 97.423, residente e domiciliada em Ijuí/RS, CEP 98700-000, vem, respeitosamente, por meio deste apresentar **IMPUGNAÇÃO**, que faz nos seguintes termos:

**Cabimento e Síntese da Impugnação:**

De início, rapidamente aponte-se que nos termos do disposto no art. 24 do Decreto 10.024/2019<sup>1</sup>, e o disposto no item 3 e seguintes<sup>2</sup> do Edital em epígrafe, cabe

---

<sup>1</sup> Art. 24. **Qualquer pessoa** poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

<sup>2</sup> 3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, **qualquer cidadão e licitante**

impugnar o presente instrumento convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. Tempestiva, portanto, a presente impugnação, devendo ser conhecida, julgada e provida pelos seus próprios termos.

Superado esse ponto, temos que se trata de licitação visando a contratação de empresa para o registro de preços de aquisições futuras e eventuais de órteses, próteses e materiais especiais (OPMES), constantes na Tabela SUS, em regime de consignação, para atender os procedimentos cirúrgicos de ORTOPEDIA realizados no HBAP, HPSJP-II e COHERC, por um período de 12 (doze) meses.

Entretanto, ao se analisar o Edital em epígrafe, observam-se vários itens licitados com indicação errônea de Código SUS e, consequentemente, indicação equivocada de valor de referência da Tabela SUS, bem como a consignação de materiais não SUS em alguns dos Lotes, além de disposições que atentam contra os princípios da competitividade, mais precisamente quanto à aglutinação de itens com especificidades técnicas e finalidades distintas no mesmo Grupo, podendo, por estas razões, afastar interessados neste Pregão e, consequentemente, impedir que essa Superintendência Estadual de Licitações contrate a proposta mais vantajosa.

Assim, é com o objetivo de garantir a isonomia, competitividade e a legalidade do certame que a subscritora propõe alterações do instrumento convocatório, conforme será demonstrado na sequência.

#### Itens impugnados:

Pois bem. De início, e em linha com o já consignado, temos que algumas das especificações do Termo de Referência devem ser revistas e corrigidas, visando garantir o atendimento do instrumento convocatório aos ditames das normatizações e regulamentações pertinentes, permitindo a ampla participação de licitantes.

Em síntese, as alterações necessárias referem-se à correção de erros em

---

**poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: sigma.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9271.**

vários itens que foram relacionados no descriptivo do edital com Códigos SUS equivocados, bem como a aglutinação, no mesmo Grupo, de itens com especificidades técnicas e finalidades distintas, o que compromete sobremaneira a aquisição mais vantajosa para essa Administração, conforme será comprovado nos tópicos a seguir:

### 1) MATERIAIS COM CÓDIGO SUS ERRADO:

A tabela a seguir resume todos itens encontrados no edital que possuem equívocos de Código SUS:

LOTE	ITEM	DESCRITIVO DO ITEM	TÓPICO DESTA IMPUGNAÇÃO QUE TRATA DO ITEM
LOTE 1 (G1)	Item 5	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO	1.1
Lote 15	Item 74	ANCORA MONTADA COM AGULHA TAMANHOS 2.0 3.0/3.5 E 5.0	1.2
Lote 17 (G11)	Item 83	FIXADOR EXTERNO LINEAR(tubo a tubo)	1.3
Lote 33 (G20)	Item 130	CONECTORES SACRO ILIACO DIREITO/ ESQUERDO	1.4
Lote 35	Item 146	KIT PARA VERTEBROPLASTIA COMPOSTO POR: 01 CÂNULA DE TRABALHO, 01 PISTOLA DE INJEÇÃO DE CIMENTO ÓSSEO COM EXTENSOR, 01 INSTRUMENTO DE PERFURAÇÃO. 01 FIOS GUIAS E CIMENTO ÓSSEO DE 10 G.	1.5
Lote 37 (G23)	Item 149	FIXADOR EXTERNO LINEAR / TUBO A TUBO	1.6
Lote 42 (G25)	Item 160	CONECTORES TRANSVERSAIS (CROSS LINKS) COM RESPECTIVOS ELEMENTOS TENSIONADORES (PARAFUSOS, ARRUELAS, LOQUEADORES).COMPATÍVEIS COM AS BARRAS LATERAIS. AUTOCLAVÁVEL..]	1.7
Lote 42 (G25)	Item 165	KIT PARA VERTEBROPLASTIA COMPOSTO POR: 01 CÂNULA DE TRABALHO, 01 PISTOLA DE INJEÇÃO DE CIMENTO ÓSSEO COM EXTENSOR, 01 INSTRUMENTO DE	1.8

		PERFURAÇÃO E CIMENTO ÓSSEO DE 10 G	
--	--	---------------------------------------	--

- 1.1) Lote 1 (G1) - Material para uso no Procedimento de Prótese Total de Quadril Cimentada

Item 5 - COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO

Tal item foi equivocadamente descrito com o código SUS **07.02.03.122-4**, referente à “*PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO (TIPO THOMPSON)*”, acarretando, dessa forma, a consignação equivocada do valor de referência para o item, o que pode comprometer a formulação de propostas por parte dos licitantes. Assim, o item em questão deverá ser atualizado, de acordo com o abaixo colacionado:

Classificação correta: Código SUS: <b><u>07.02.03.009-0</u></b> “COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO / REVISAO”
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- 1.2) Lote 15 - Material para uso no Procedimento Cirúrgico com Mini Âncora com fio auto rosqueável e agulha, (infantil)

Item 74 - ANCORA MONTADA COM AGULHA TAMANHOS 2.0 3.0/3.5 E 5.0

Tal item foi equivocadamente descrito com o código SUS **07.02.03.002-3**, referente à “ANCORA”. Tal código SUS indicado no item, como verificado, faz referência à parafusos âncora não-montados, ou seja, sem fios e sem agulha. Entretanto, o material descrito no Edital se refere à Âncora montada com agulha, se tratando assim de material Não-SUS, devendo, dessa forma, ser julgado em separado (em Grupo distinto), sendo o julgamento realizado pelo menor valor de mercado do item, possibilitando que essa Administração adquira o material em comento.

- 1.3) LOTE 17 (G11) - Material para uso no Procedimento Cirúrgico com Fixadores Externos (ILIZAROV)  
Item 83 - FIXADOR EXTERNO LINEAR(tubo a tubo).

Tal item foi equivocadamente descrito com o código SUS 07.02.03.002-3, referente à “*FIXADOR EXTERNO LINEAR*”. Da mesma forma que quanto ao tópico 1.2 acima tratado, o código indicado no item, como verificado, faz referência à Fixador Linear Estéril. Entretanto, o material descrito no Edital se refere à Fixador Tubo a Tubo, se tratando assim de material Não-SUS, devendo, dessa forma, ser julgado em separado (em Grupo distinto), sendo o julgamento realizado pelo menor valor de mercado do item, possibilitando que essa Administração adquira o material em comento.

- 1.4) Lote 33 (G20) - Material para Artrodese de Coluna – LOMBAR  
Item 130 - CONECTORES SACRO ILIACO DIREITO/ ESQUERDO .

Tal item 130 foi equivocadamente descrito com o código SUS 07.02.05.078-4, referente à “*CONECTOR BARRA JUNCAO CERVICO TORACICA*” acarretando, dessa forma, a consignação equivocada do valor de referência para o item. Conectores Sacro-Ilíaco são ganchos para fixação de parafusos às hastes de titânio em cirurgias de coluna e nada tem em comum com os conectores barra junção cérvico-torácico, o que caracteriza um equívoco na identificação do código da Tabela SUS para este item e pode comprometer a formulação de propostas por parte dos licitantes. Assim, o item em questão deverá ser atualizado, de acordo com o abaixo colacionado:

Classificação correta: Código SUS: <u>07.02.05.082-2</u> “GANCHO P/ FIXAÇÃO DE PARAFUSOS ÀS HASTES DE TITÂNIO” GANCHO P/ FIXAÇÃO DE PARAFUSOS ÀS HASTES DE TITÂNIO
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- 1.5) Lote 35  
Item 146 - KIT PARA VERTEBROPLASTIA COMPOSTO POR: 01 CÂNULA DE TRABALHO, 01 PISTOLA DE INJEÇÃO DE CIMENTO ÓSSEO COM EXTENSOR, 01 INSTRUMENTO DE PERFURAÇÃO. 01 FIOS GUIAS E CIMENTO ÓSSEO DE 10 G.

Tal item 146 do Lote 35, da mesma forma, foi equivocadamente descrito com o código SUS 07.02.03.078-3, referente à “*PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE*”, sendo Kit para Vertebroplastia e Parafusos para Odontóide produtos distintos e com códigos na tabela SUS também distintos, acarretando, dessa forma, a consignação equivocada do valor de referência para o item, o que, como já apontado, poderá comprometer a competitividade e a formulação das propostas de preços por parte dos licitantes. Assim, o item em questão deverá ser atualizado, de acordo com o abaixo colacionado:

Classificação Correta:  
Código SUS: 07.02.03.127-5  
“SISTEMA DE GUIAS E INJECAO DE MATERIAL PROPRIO A VERTEBROPLASTIA”

- 1.6) Lote 37 (G23) - Material para uso no Procedimento Cirúrgico com Fixadores Externos LINEAR / TUBO A TUBO  
Item 149 - FIXADOR EXTERNO LINEAR / TUBO A TUBO.

Quanto ao item 149, Fixador Linear Tubo a Tubo, já tratando quando da análise do Lote 17, temos que o código indicado no item, como verificado, faz referência à Fixador Linear Estéril. Entretanto, o material descrito no Edital se refere à Fixador Tubo a Tubo, se tratando assim de material Não-SUS, devendo, dessa forma, ser julgado em separado (em Grupo distinto), sendo o julgamento realizado pelo menor valor de mercado do item, possibilitando que essa Administração adquira o material em comento.

- 1.7) LOTE 42 (G25) - Material para Artrodese de Coluna  
Item 160 - CONECTORES TRANSVERSAIS (CROSS LINKS) COM RESPECTIVOS ELEMENTOS TENSIONADORES (PARAFUSOS, ARRUELAS, BLOQUEADORES).COMPATÍVEIS COM AS BARRAS LATERAIS. AUTOCLAVÁVEL..

Neste item, um problema distinto foi identificado. Tal item 160 do Lote 42, foi corretamente descrito com o código SUS 07.02.05.052-0, referente à “*SISTEMA PARA FIXAÇÃO TRANSVERSAL DE TITÂNIO*”, entretanto, o valor que consta na

tabela do edital está **R\$ 181,26**, um claro erro de digitação, onde na tabela sus este item possui valor de **R\$ 781,26**. Caso fosse um mero erro de digitação, não haveria problema, entretanto o valor total para o lote foi calculado levando-se em consideração o valor unitário incorreto, prejudicando o valor total do Lote inteiro. A consignação equivocada do valor de referência para este item, portanto, poderá comprometer a competitividade e a formulação das propostas de preços por parte dos licitantes. Assim, o item em questão deverá ser atualizado, de acordo com o abaixo colacionado:

Valor correto para a classificação **07.02.05.052-0:**  
**R\$ 781,26**

**1.8) LOTE 42 (G25) - Material para Artrodese de Coluna**

**Item 165 - KIT PARA VERTEBROPLASTIA COMPOSTO POR: 01 CÂNULA DE TRABALHO, 01 PISTOLA DE INJEÇÃO DE CIMENTO ÓSSEO COM EXTENSOR, 01 INSTRUMENTO DE PERFURAÇÃO E CIMENTO ÓSSEO DE 10 G .Código SUS errado: 07.02.03.078-3**

Da mesma forma que foi tratado o Item 1.5 deste documento, o item 165 do Lote 42, foi equivocadamente descrito com o código SUS **07.02.03.078-3**, referente à “*PARAFUSO CANULADO DE TITANIO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE*”, sendo “Kit para Vertebroplastia” e “Parafusos para Odontóide” produtos distintos e com códigos na tabela SUS também distintos, acarretando, dessa forma, a consignação equivocada do valor de referência para o item, o que, como já apontado, poderá comprometer a competitividade e a formulação das propostas de preços por parte dos licitantes. Assim, o item em questão deverá ser atualizado, de acordo com o abaixo colacionado:

Classificação Correta:  
Código SUS: **07.02.03.127-5**  
“*SISTEMA DE GUIAS E INJECAO DE MATERIAL PROPRIO A VERTEBROPLASTIA*”

## **2) AGLUTINAÇÃO DE MATERIAIS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO:**

### **2.1) Lote 27 (G16)**

**Item 103 - PROTESE CABEÇA DE RADIO**

**Item 104 – TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR**

Quanto aos itens 103 -PROTESE CABEÇA DE RADIO e 104 - TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR, constantes do Lote 27 (G16), temos que se tratam de itens que não possuem relação entre si, não sendo utilizados para o mesmo procedimento, de forma que a aglutinação destes, no mesmo Grupo, poderá afastar possíveis licitantes e comprometer a aquisição da proposta mais vantajosa para essa Administração, de forma que tais itens deverão compor, cada um, um Grupo distinto, permitindo que essa Administração adquira, para cada item, o valor mais vantajoso e que atenda as necessidades dessa Administração.

Em conclusão, temos que para fins de permitir a ampla competitividade, permitindo que mais empresas participem da disputa, significando uma economicidade e maior vantajosidade para essa Administração, faz-se necessário: a correção, em linha do acima demonstrado, do Código SUS e valores dos itens: item 5 do Lote 1, item 130 do Lote 33, item 146 do Lote 35, e itens 160 e 165 do Lote 42, bem como a disputa pelo critério do menor preço do item 74 do Lote 15, do item 83 do Lote 17 e do item 149 do Lote 37, e, por fim, a separação em Lotes distintos dos itens 103 e 104 do Lote 27, a fim de garantir a competitividade do presente certame, de forma que a efetividade e vantajosidade da aquisição pretendida restaria prejudicada sem tais retificações.

Portanto, a manutenção das inconsistências aqui colocadas limitará a participação de empresas na disputa, restringindo sobremaneira a competitividade dos Lotes, podendo acarretar, inclusive, o cancelamento ou fracasso do Lote pela ausência de participantes.

Dessa forma, para evitar tal situação e permitir que essa Administração adquira a proposta mais vantajosa para os Lotes em questão, faz-se necessária a alteração do instrumento convocatório, nos termos acima descritos, permitindo a ampla competitividade, resultando em economia para o erário.

## Fundamentos Jurídicos:

Por fim, para conceder suporte jurídico à necessidade de readequação do edital para permitir a ampla competitividade, conforme acima colocado, veja-se o que dispõe a Lei de Licitações e o Decreto que regulamenta o Pregão Eletrônico:

Decreto 10.024/2019. Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da **legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade** e aos que lhes são correlatos.

(...)

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da **ampliação da disputa entre os interessados**, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Lei nº 8.666/93. Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...) IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

Lei nº 8.666/93. Art. 23 § 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração **serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,** inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Ao cabo, apontamos que o provimento desta Impugnação, em sua totalidade, é medida extremamente necessária para que se garanta a lisura e competitividade do certame, uma vez que os pontos impugnados, como dito, **contém equívocos quanto à descrição do Código SUS, aglutinação indevida ou não possuem pertinência com a presente licitação**, motivo pelo qual devem ser imediatamente revistas, visando a ampla participação no certame de todas as licitantes interessadas no fornecimento à essa Administração.

Em síntese, mantida a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da competitividade, e assim, verifica-se ser necessária a alteração do edital em comento, visando possibilitar efetivamente às empresas interessadas oferecerem condições comerciais mais vantajosas para essa Administração, sem que nenhuma licitante seja prematuramente excluída do certame, sem oportunidade participação.

#### Pedidos.

Diante de todo o exposto, a alteração do Edital em comento, nos itens/Lotes supramencionados, é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando à Superintendência Estadual de Licitações selecionar a proposta mais vantajosa para os objetos a serem futuramente contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção das incoerências aqui apontadas nos seguintes termos:

- i) correção, em linha do acima demonstrado, do Código SUS e dos valores do item 5 do Lote 1, item 130 do Lote 33, item 146 do Lote 35, e itens 160 e 165 do Lote 42, bem como a disputa pelo critério do menor preço do item 74 do Lote 15, do item 83 do Lote 17 e do item 149 do Lote 37, e, por fim, a separação em Lotes distintos dos itens 103 e 104 do Lote 27.

Como resta demonstrado, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do Edital nos termos propostos acima, dando-se **PROVIMENTO** à presente Impugnação, com **efeito suspensivo**, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Nestes Termos,

Aguarda o deferimento.

Ijuí/RS, 04 de agosto de 2020

  
Maitã Rieger Fensterseifer  
OAB/RS 97.423

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO:

97423

NOME

MAITÁ RIEGER FENSTERSEIFER

FILIAÇÃO

FERNANDO AUGUSTO FENSTERSEIFER  
TATIANE RIEGER

NATURALIDADE

IJUI-RS

RG

2096474628 - SSP/RS

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

28/06/1989

CPF

832.858.140-04

VIA EXPEBIDO EM

01 25/03/2015

MARCELO MACHADO MENTOLUCI  
PRESIDENTE





## IMPUGNAÇÃO

Ao

### GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES

#### REFERENTE:

#### PREGÃO ELETRÔNICO 378/2020/SIGMA/SUPEL/RO Processo Administrativo nº 0049.396801/2019-21

A empresa ELITE ORTOPEDIA LTDA, inscrita no CNPJ 20.974.766/0001-84, vem por meio deste solicitar a impugnação do

#### PREGÃO ELETRÔNICO 378/2020/SIGMA/SUPEL/RO

Devido os seguinte motivo:

1º motivo:

De acordo com a **LEI COMPLEMENTAR N° 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014** em seu artigo 48º

**"Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

No Edital do Pregão Eletrônico 378/2020/SIGMA/SUPEL/RO, não tem a divisão de lotes com a cota para micro empresas / pequenas empresas.

Desta forma solicitamos a impugnação do Edital para sua adequação.

Hortolândia, 03 de Agosto de 2020

ELITE ORTOPEDIA LTDA

ELITE ORTOPEDIA LTDA ME

Rua da Emancipação, 3770 – Jd. Do Boxe - Hortolândia/SP- CEP: 13184-654  
CNPJ: 20.974.766/0001-84 – I.E: 748.340.768.112



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## RESPOSTA

### ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº. 378/2020/SIGMA/SUPEL/RO

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais constantes na Tabela SUS, onde deverá ser mantido em sistema de Consignação os itens constantes nos anexos I e II, para atender os procedimentos cirúrgicos de ORTOPEDIA realizados no HBAP, HPSJP-II e COHERC, por um período de 12 (doze) meses.

**Processo administrativo:** 0049.396801/2019-21

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 45/2019/SUPEL-Cl, publicada no DOE no dia 18/02/2019, procede à análise e manifestação acerca de impugnações e pedidos de esclarecimentos interpostos ao certame acima epigrafado.

Inicialmente cabe esclarecer que o presente Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica dessa Superintendência Estadual de Licitação, bem como Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Considerando que os argumentos apresentados dizem respeito a questões técnicas, definidas no termo de referência as quais são de responsabilidade da Unidade requisitante, a Pregoeira encaminhou missiva à Gerência de Compras da SESAU – GECOMP/SESAU que se manifestou conforme resposta dada a cada questionamento.

a) **Empresa A** alega não constar no Edital a previsão de itens para participação de empresas enquadradas como ME/EPP conforme estabelecido no artigo 48 da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**RESPOSTA:** Conforme despacho 0012838688 do GAP/SUPEL, fica determinado que:

**1. PARA OS LOTES 16, 18, 23, 24, 25, 30, 35 e 41**, adota-se a **EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO** de Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempresas - ME, tendo em vista o Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 6º do Decreto Estadual nº 21.675/17.

**2. PARA OS DEMAIS LOTES**, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de até **25%** às empresas ME/EPP, considerando a previsão do item 14.4 do TR (alt. pelo Desacho 0011840099), bem como o valor estimado dos Lotes acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

b) **Empresa B** afirma que tanto o valor quanto o código do SUS do LOTE 1 (G1) - Material para uso no Procedimento de Prótese Total de Quadril Cimentada, Item 5: COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO – estão incorretos, que as informações corretas seriam: CÓDIGO SUS correto: 0702030090 - valor correto: R\$ 282,87.

**RESPOSTA:** As alterações foram realizadas pela Secretaria de Saúde por meio do novo Termo de Referência 0013030320 e estarão disponíveis no Adendo Modificador nº 01.

c) **Empresa C** relata que ao observar o Edital, encontrou vários itens que serão licitados com indicação errônea de Código SUS e, consequentemente, indicação equivocada de valor de referência da Tabela SUS, bem como a consignação de materiais não SUS em alguns dos Lotes, além de disposições que atentam contra os princípios da competitividade, mais precisamente quanto à aglutinação de itens com especificidades técnicas e finalidades distintas no mesmo Grupo, podendo, por

estas razões, afastar interessados neste Pregão e, consequentemente, impedir que essa Superintendência Estadual de Licitações contrate a proposta mais vantajosa.

A) Itens a serem corrigidos:

1 - Lote 1 (G1) - Material para uso no Procedimento de Prótese Total de Quadril Cimentada Item 5 - COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO, classificação correta: Código SUS: 07.02.03.009-0 "COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO / REVISÃO"

2 - Lote 15 - Material para uso no Procedimento Cirúrgico com Mini Âncora com fio auto rosqueável e agulha, (infantil) Item 74 - ANCORA MONTADA COM AGULHA TAMANHOS 2.0 3.0/3.5 E 5.0, trata-se de material **NÃO-SUS**, foi colocado o código de SUS 07.02.03.002-3 que é referente à ANCORA.

3 - LOTE 17 (G11) - Material para uso no Procedimento Cirúrgico com Fixadores Externos (ILIZAROV) Item 83 - FIXADOR EXTERNO LINEAR (tubo a tubo), trata-se de material **NÃO-SUS**, foi colocado o código de SUS 07.02.03.002-3 que se refere à FIXADOR TUBO A TUBO.

4 - Lote 33 (G20) - Material para Artrodesse de Coluna – LOMBAR Item 130 - CONECTORES SACRO ILIACO DIREITO/ESQUERDO, Classificação correta: Código SUS: 07.02.05.082-2 "GANCHO P/ FIXAÇÃO DE PARAFUSOS ÀS HASTES DE TITÂNIO" GANCHO P/ FIXAÇÃO DE PARAFUSOS ÀS HASTES DE TITÂNIO.

5 - Lote 35 Item 146 - KIT PARA VERTEBROPLASTIA COMPOSTO POR: 01 CÂNULA DE TRABALHO, 01 PISTOLA DE INJEÇÃO DE CIMENTO ÓSSEO COM EXTENSOR, 01 INSTRUMENTO DE PERFURAÇÃO. 01 FIOS GUIAS E CIMENTO ÓSSEO DE 10 G, Classificação Correta: Código SUS: 07.02.03.127-5 "SISTEMA DE GUIAS E INJEÇÃO DE MATERIAL PRÓPRIO A VERTEBROPLASTIA".

6 - Lote 37 (G23) - Material para uso no Procedimento Cirúrgico com Fixadores Externos LINEAR / TUBO A TUBO Item 149 - FIXADOR EXTERNO LINEAR / TUBO A TUBO, trata-se de material **NÃO-SUS**, dessa forma, deverá ser julgado em separado (em Grupo distinto), sendo o julgamento realizado pelo menor valor de mercado do item.

7 - LOTE 42 (G25) - Material para Artrodesse de Coluna Item 160 - CONECTORES TRANSVERSAIS (CROSS LINKS) COM RESPECTIVOS ELEMENTOS TENSIONADORES (PARAFUSOS, ARRUELAS, BLOQUEADORES).COMPATÍVEIS COM AS BARRAS LATERAIS. AUTOCLAVÁVEL, valor correto para a classificação 07.02.05.052-0: R\$ 781,26.

8 - LOTE 42 (G25) - Material para Artrodesse de Coluna Item 165 - KIT PARA VERTEBROPLASTIA COMPOSTO POR: 01 CÂNULA DE TRABALHO, 01 PISTOLA DE INJEÇÃO DE CIMENTO ÓSSEO COM EXTENSOR, 01 INSTRUMENTO DE PERFURAÇÃO E CIMENTO ÓSSEO DE 10 G. Código SUS errado: 07.02.03.078-3, classificação Correta: Código SUS: 07.02.03.127-5 "SISTEMA DE GUIAS E INJEÇÃO DE MATERIAL PRÓPRIO A VERTEBROPLASTIA".

B) AGLUTINAÇÃO DE MATERIAIS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO:

1 - Lote 27 (G16) Item 103 - PROTESE CABEÇA DE RADIO e Item 104 – TELA DE RECONSTRUÇÃO ACETABULAR, tratam-se de itens que não possuem relação entre si, não sendo utilizados para o mesmo procedimento.

**RESPOSTA:** As alterações foram realizadas pela Secretaria de Saúde por meio do novo Termo de Referência 0013030320 e estarão disponíveis no Adendo Modificador nº 01.

Considerando todo exposto e que o certame está suspenso, em atendimento ao art. 20 do Decreto Estadual no. 12.205/06, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

**DATA: 10/09/2020**

**HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

Porto Velho, 25 de agosto de 2020.

**NILSEIA KETES COSTA**

Pregoeira Equipe SIGMA/SUPEL/RO  
Mat. 300061141



Documento assinado eletronicamente por **Nilseia Ketes Costa, Pregoeiro(a)**, em 25/08/2020, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013171537** e o



código CRC **2C241C3E**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0049.396801/2019-21

SEI nº 0013171537